



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2309

De 21 de agosto de 2020

Institui a Licença de Localização Provisória no âmbito do Município de Américo Brasiliense, na forma que especifica e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Licença de Localização Provisória para autorizar a instalação, início, exercício ou alteração de atividades em estabelecimentos no Município de Américo Brasiliense, mediante o pagamento de taxa correspondente, nos prazos máximos a seguir:

I- 180 (cento e oitenta) dias para processos em andamento na CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

II- 90 (noventa) dias para processos em andamento na Prefeitura Municipal;

III- 90 (noventa) dias para processos de Certificado de Licenciamento de Edificação de Baixo Risco, CLCB - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e

IV- 180 (cento e oitenta) dias para O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Licença de Localização Provisória será destinada aos casos em que houver necessidades excepcionais e específicas, constatadas pela Administração, durante o procedimento de licenciamento previsto na legislação municipal, e sua vigência suprirá a necessidade da Licença de Localização, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I – Apresentar via requerimento os protocolos e documentos comprobatórios das adequações necessárias e execução para a obtenção da Licença do órgão competente;

II – Apresentar o protocolo de Licenciamento Integrado do Sistema da Junta Comercial do Estado de São Paulo;

III – Para as Licenças de até 180 dias, atividades consideradas de alto risco, será necessário informar a conclusão das etapas de adequação, conforme projeto aprovado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Será permitida a prorrogação por no máximo 90 (noventa) dias nos casos em que houver comprovação da execução das etapas de adequação previstas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

projeto aprovado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, especialmente se comprovar que o custo da referida adequação afetar diretamente o exercício da atividade econômica da empresa.

Art. 3º O valor da Taxa de Licença de Localização Provisória corresponderá a duas vezes o valor previsto para a Taxa de Licença de Localização e a prorrogação prevista no parágrafo único do artigo anterior, o mesmo valor referente a sua emissão.

Art. 4º As especificidades e procedimentos referentes à Licença de Localização Provisória tratada na presente lei, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei n.º 2105, de 23 de fevereiro de 2017.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 080/081 do livro competente n.º 40 (quarenta).